



**LEI MUNICIPAL Nº 281/2007**

Miraíma-CE, 29 de Março de 2007.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.**

**ART. 1º** Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**ART. 2º** A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizando por instituições bancárias oficiais e via Internet.

**ART. 3º** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio da senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente publico.

**ART. 4º** Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**ART. 5º** As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**ART. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, aos 29 de Março de 2007.

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal

